



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E GRUPO EDITORIAL SINOS S/A PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO DE CANOAS (Pedido 09/2025 – Lei 14.133/2021, art. 74, caput).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó CPF _____ em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GRUPO EDITORIAL SINOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 91.665.570/0001-56, com endereço na Rua Jornal NH, nº 99, Bairro Ideal. Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por Fernando Alberto Gusmão, inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente Contrato, o qual sujeita-se às normas das Lei nº 14.133/2021 (e suas alterações), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 24 (vinte e quatro) assinaturas digitais e 2 (duas) assinaturas impressas do Jornal Diário de Canoas, com periodicidade diária.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO

2.1 As versões impressas do jornal, objeto deste Contrato serão entregues diariamente na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, sempre no horário da manhã.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total anual das assinaturas é de R\$ 5.684,40 (cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), a serem pagos em parcela única.

3.1.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, deverá conter a descrição detalhada dos produtos entregues, devendo vir acompanhada da seguinte documentação: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.1.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 3.1.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

3.2 A nota fiscal protocolada não deverá conter vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 01/03/2025 termo final em 28/02/2026.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Disponibilizar, diariamente, 24 assinaturas de forma digital, bem como entregar 02 assinaturas de forma impressa do jornal Diário de Canoas no endereço sede da Contratante, sito na Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, nesta cidade;

5.2 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

5.3 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

5.4 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da Contratante.

5.5 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação para contratar com o Poder Público, conforme disposto no Art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal, nos prazos descritos na Cláusula Terceira.

6.2 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.3 A CONTRATANTE deverá fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES

7.1 A Contratada, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021 para o regime jurídico dos contratos.

7.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

7.2.2 Multa: Aos casos previstos no Artigo 155 da Lei 14.133/2021

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, não executado, por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado por inexecução total do contrato.

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei 14.133/2021, pelo prazo de 02 anos.

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.4 Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021 para o regime jurídico dos contratos.

8.2 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

8.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

8.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

8.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

8.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta da previsão orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA estará a cargo do servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas na Lei 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

11.3 O presente instrumento tem fundamento legal no “caput” do Artigo 74, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento.

Canoas, 27 de fevereiro de 2025.

ERIC
DOUGLAS
DORNELES
FEIJO:
Assinado de forma
digital por ERIC
DOUGLAS
DORNELES
FEIJO:
9
Dados: 2025.02.27
17:15:41 -03'00'

Eric Douglas Dorneles Feijó
Presidente da
Câmara Municipal de Canoas

Fernando Alberto Gusmão
Grupo Editorial Sinos S/A

Contrato 02_2025_Grupo Sinos.pdf

86bfbad4-e061-4638-93c8-c8376dd84315

Time zone: UTC -03:00 – Brazil (Brasília)

Assinaturas



DIEGO MAGALHAES MULLER

Assinar como testemunha



FERNANDO ALBERTO GUSMÃO

Assinar como contratada



Eventos

Histórico dos eventos ocorridos no documento.

27/02/2025

14:52:50

Operador com e-mail cadastrweb@gruposinos.com.br na Conta a7ddd391b75ebf78821c49f97dec245d2f39d816 criou este documento número 86bfbad4-e061-4638-93c8-c8376dd84315

27/02/2025

14:56:35

Operador com e-mail cadastrweb@gruposinos.com.br na Conta a7ddd391b75ebf78821c49f97dec245d2f39d816 adicionou à Lista de Assinatura: diego.muller@gruposinos.com.br, para Assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: Token por E-Mail Nome Completo; CPF; Data de nascimento; endereço de IP; Dados informados pelo Operador para validação do signatário: DIEGO MAGALHAES MULLER

27/02/2025

14:56:35

Operador com e-mail cadastrweb@gruposinos.com.br na Conta a7ddd391b75ebf78821c49f97dec245d2f39d816 setou 27/03/2025 14:56:29 como da limite de assinatura

27/02/2025

14:56:35

Operador com e-mail cadastrweb@gruposinos.com.br na Conta a7ddd391b75ebf78821c49f97dec245d2f39d816 adicionou à Lista de Assinatura: fenaco@gruposinos.com.br, para Assinar como contratada, com os pontos de autenticação: Token por E-Mail Nome Completo; CPF; Data de nascimento; endereço de IP; Dados informados pelo Operador para validação do signatário: FERNANDO ALBERTO GUSMÃO

27/02/2025

14:56:35

Operador com e-mail cadastrweb@gruposinos.com.br na Conta a7ddd391b75ebf78821c49f97dec245d2f39d816 setou 27/03/2025 14:56:29 como da limite de assinatura

27/02/2025

15:09:55

Signatário DIEGO MAGALHAES MULLER confirmou seus dados pessoais: Nome completo, CPF e data de nascimento

27/02/2025

15:10:51

DIEGO MAGALHAES MULLER assinou. pontos de autenticação: (via Token por E-Mail).IP. Componente de assinatura versão 1.133.1 disponibilizado em app.cailun.com.br

27/02/2025 15:10:59	●	Signatário FERNANDO ALBERTO GUSMÃO confirmou seus dados pessoais: Nome completo, CPF e data de nascimento
27/02/2025 15:11:24	●	FERNANDO ALBERTO GUSMÃO assinou. pontos de autenticação: (via Token por E-Mail).IP : Componente de assinatura versão 1.133.1 disponibilizado em app.cailun.com.br
27/02/2025 15:11:24	●	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento.
27/02/2025 15:11:24	●	Documento certificado digitalmente por Cailun.

Envelope: ea7d0ba3-04fe-411b-8b51-1258df34c2f8 / Documento: 86bfbad4-e061-4638-93c8-c8376dd84315